



LEI Nº 777/2003 De 14 de julho de 2003

DETERMINA A RETENÇÃO NA FONTE, DOS VALORES RELATIVOS AO ISS, SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado a retenção na fonte do ISS – Imposto Sobre Serviços, no ato do pagamento de qualquer Nota Fiscal, Recibo de Prestação de Serviços ou Contrato, relativos à prestação de serviços de autônomos ou empresas, quando devidos, para qualquer órgão do município de Cruzeiro da Fortaleza.

§ 1º – as alíquotas devidas, para cada tipo de prestação de serviços, serão as estipuladas no Código Tributário Municipal, conforme Lei nº.528/93 de 21 de Dezembro de 1993.

§ 2º– quando o pagamento for feito em parcelas, a retenção do ISS será proporcional ao valor pago em cada parcela.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 14 de julho de 2003.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal